



RESOLUÇÃO Nº 2.203-CONSEPE, 16 de junho de 2021.

Altera o art. 11, retifica o § 5º do art. 12 e revoga o art. 13 da Resolução nº 1.819-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as normas regulamentadoras do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a carga horária de gestão acadêmica de coordenadores de cursos (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), chefes de departamento, diretores de unidades acadêmicas e diretores;

Considerando que 30% (trinta por cento) dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação não possuem Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC) para realizarem a gestão administrativa e técnica dos programas de pós-graduação;

Considerando que 36% (trinta e seis por cento) dos programas de pós-graduação não possuem servidores para o atendimento a comunidade e realização das atividades administrativas das Coordenações e que por isso ficam sob a responsabilidade do Coordenador do Programa;

Considerando que os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação têm como uma de suas atribuições o preenchimento do relatório anual na Plataforma Sucupira que deve ser preenchido em fluxo contínuo, com senha exclusiva do coordenador e do qual depende toda a avaliação do programa pela CAPES e, portanto, o sucesso da pós-graduação na UFMA;

Considerando que, além das atividades administrativas e de ensino, o Coordenador de Programas de Pós-Graduação precisa manter sua produção científica anual alta e qualificada para que possa continuar credenciado no programa como docente permanente e sendo exemplo para os demais professores;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 13353/2021-11;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar o art. 11, retificar o § 5º do art. 12 e revogar o art. 13 da Resolução nº 1.819-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as normas regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar com a redação que segue:

“**Art. 11** O docente terá direito de ser dispensado ou reduzir a carga horária, temporariamente, a seu critério, das atividades de ensino, na graduação e/ou pós-graduação, nos seguintes casos especiais, em conformidade com os arts. 20 e 62 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 e art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270/1991 e art. 3º do Decreto nº 2.668/1998:

I - o docente terá direito de ser dispensado de carga horária total de sala de aula durante os exercícios dos cargos de Reitor (CD-1), Vice-Reitor (CD-2), Pró-Reitor (CD-2), Diretores das Unidades Acadêmicas (CD-3), assim como outros cargos de confiança (CD-4), sendo que neste último caso, a liberação será feita por Portaria do Reitor. Caso não seja autorizada a dispensa total do docente com CD-4 de suas atividades em sala de aula, este, automaticamente, terá uma redução de carga horária para no máximo 4 (quatro) horas-aula semanais na graduação ou na pós-graduação.

II - o docente terá direito a redução de carga horária de sala de aula, perfazendo um total de 4 (quatro) horas-aula semanais, durante os exercícios de cargo em função de chefia, coordenação ou similar com gratificação ou não (FG-1 e FCC); e

III - outros casos estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. No caso de docente afastado oficialmente da UFMA para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, conforme a Lei nº 12.772/2012, ele ficará, durante o seu período de afastamento, dispensado das atividades de ensino, na graduação e/ou pós-graduação.

Art. 12 [...]

§ 5º Da carga horária referida no *caput* deste artigo, o docente deverá ministrar, obrigatoriamente, uma disciplina na graduação, exceto nos casos previstos no art. 11 desta Resolução.

Art. 13 (Revogado)”.

Art. 2º

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 16 de junho de 2021.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO